



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

DECRETO MUNICIPAL Nº.1933

23 de março de 2020

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO IMPOSTOS PELO DECRETO ESTADUAL Nº64.881 DE 22 DE MARÇO DE 2020, DECRETA QUARENTENA E DEMAIS DISPOSIÇÕES INERENTES A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COMO FORMA DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Governo do Estado de São Paulo que impôs medidas de quarentena e fechamento de atividades comerciais não essenciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e protocolos a serem seguidos pelos órgãos públicos e atividades municipais sujeitas ao Poder de Polícia da Administração;

DECRETA:

DAS ATIVIDADES SUSPENSAS

Artigo 1º. Fica suspenso, no período de **24 de março a 07 de abril de 2020**, o **atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, particulares, prestadores de serviços e entidades religiosas** em funcionamento no Município de Colômbia, incluindo:

I – academias, centro de ginástica e congêneres;

II – bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, cafés e congêneres, podendo atender seus clientes apenas na forma *delivery* ou *drive thru*, devendo permanecer com as portas fechadas;

III – hotéis, pousadas e imóveis destinados a locação para festas, eventos, confraternizações, de qualquer natureza, ficando proibidos de receberem novos hóspedes ou alugar para os fins acima discriminados;

IV – lojas, feiras-livre, comércio ambulante, lava-jato, salões de beleza, manicures, barbearias, materiais de construção e afins;

V – reuniões religiosas em igrejas, templos, casas e entidades religiosas.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500 FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e aos estabelecimentos elencados nos incisos de I a V, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery ou drive thru*), no que couber.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Artigo 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, incluindo:

I – hospitais, clínicas, farmácias e serviços de limpeza;

II – supermercados e congêneres, restaurantes e padaria, mercearias, açougue, peixarias, quitandas, comércio de frutas e verduras, bem como fica permitido o serviço de entrega (*delivery e drive thru*);

III – postos de combustível e derivados, transportadoras, oficinas de veículos automotores e borracharias;

IV – pet shops e clínicas veterinárias, em sistema de plantão e *delivery*;

V – distribuidoras de água mineral e gás;

VI – bancos e lotéricas, que deverão adotar revezamento e medidas para diminuir o fluxo de pessoas no interior de suas dependências, observando-se ainda as medidas previstas no decreto anterior.

Artigo 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – controlar o acesso ao interior dos locais permitidos, de forma a evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 4º. Fica recomendado aos munícipes de Colômbia, Laranjeiras, assentamentos e zona rural, que a circulação no âmbito do município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício das atividades essenciais.

Parágrafo único: Servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e os considerados do grupo de risco (portadores de diabetes, doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão ou com baixa imunidade), deverão permanecer em suas residências por tempo indeterminado.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500 FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Artigo 5º. Fica suspenso o atendimento ao público pelos setores da Prefeitura Municipal, **exceto** quanto aos órgãos de saúde municipal e serviços essenciais, como limpeza pública, coleta de lixo, coleta seletiva e fornecimento de caçamba para recolhimento de entulhos.

Parágrafo único - Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento de taxas referentes aos serviços de locação de caçamba, devendo o munícipe fazer o seu pedido pelo aplicativo whatsapp no telefone **17.99673.1869**.

Artigo 6º - Fica determinada a utilização do Velório Municipal para máximo de 5 (cinco) pessoas por vez no Salão Principal, e no máximo de 20 (vinte) em seu interior.

DAS ATIVIDADES DE TURISMO E LAZER

Artigo 7º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, **as atividades de turismo e lazer, no que tange à prática de pesca esportiva no Rio Grande e Rio Pardo**, no limite da área territorial do município, ficando permitida apenas a **pesca profissional**.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, a Fiscalização Municipal poderá acionar a Polícia Militar ou Polícia Militar Ambiental para registro e providências da ocorrência.

DO TRANSPORTE COLETIVO DE FUNCIONÁRIOS DE INDÚSTRIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

Artigo 8º. As empresas que prestem serviços de transporte coletivo a terceiros e seus funcionários, da atividade produtiva industrial existente no município, fica determinado que:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus, e no interior dos veículos da medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que atenda a proporção de um passageiro para cada dois assentos ou outra medida que diminua a aglomeração e capacidade total do veículo;

III – limpeza e higienização total dos veículos, determinando a utilização de álcool 70% na entrada e saída dos mesmos;

IV – manter janelas destravadas e abertas, quando possível, para plena circulação de ar.

DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Artigo 9º. O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá sujeitar o infrator a **multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00 e fechamento do estabelecimento em caso de reincidência**, além de ser passível a **prisão por crime de desobediência e descumprimento de medida sanitária preventiva, nos termos dos artigos 330 e 268 do Código Penal**.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500 FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

Parágrafo único: Para a fiscalização e autuação das normas previstas no Decreto, o Setor de Fiscalização da Prefeitura e Vigilância Sanitária poderão requisitar a presença da Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental, se necessário.

Art.10 - Todas as denúncias e informações sobre o cumprimento ou descumprimento deste decreto poderão ser encaminhadas no **Disque-Denúncias Coronavirus** por meio do aplicativo Whatsapp, pelo número **17.98835.4501** ou pelo email **contato@colombia.sp.gov.br**.

Artigo 11. Permanecem inalteradas as disposições contidas no Decreto nº.1932 de 17 e março de 2020, naquilo que não for contrário ao que dispõe este Decreto.

Artigo 12. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo serem editadas novas medidas a qualquer momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN

PREFEITO

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500 FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br